## REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. Sidney Leite)

Requer a desapensação do **Projeto de Lei nº 3851 de 2024,** que tramita conjuntamente ao PL 2843/2023.

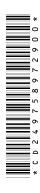
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do **Projeto de Lei nº 3851 de 2024**, de minha autoria, que "altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para limitar a participação em apostas online a até 10% da renda bruta mensal de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências", que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 2843/2023, que "dispõe sobre o limite do valor anual despendido para apostas esportivas."

## JUSTIFICAÇÃO:

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, "antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art.142".





Ademais, o art. 142 disciplina que "estando em curso duas ou mais Proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara".

O PL 3851/2024 regula apostas online, especificando que podem ser realizadas apenas até 10% da renda bruta mensal de pessoas físicas ou jurídicas; baseia-se na renda bruta mensal do usuário, exigindo a apresentação de comprovantes de renda no momento do cadastro; exige que as plataformas de apostas online implementem sistemas de controle de gastos, atualizem limites em caso de alterações na renda e estejam sujeitas a penalidades, incluindo multas e suspensão; estabelece penalidades para as plataformas, incluindo advertências, multas e suspensão temporária em caso de reincidência; determina que o Poder Executivo pode realizar auditorias e controles financeiros para garantir o cumprimento da lei pelas plataformas; abrange qualquer tipo de aposta online, sem distinção de temática (pode incluir esportivas, cassinos virtuais, etc.).

Por sua vez, o PL nº 2843, de 2023 trata de apostas esportivas em geral (não apenas online), estabelecendo um limite anual de 10% do valor declarado no imposto de renda; utiliza como referência o valor declarado no imposto de renda do último exercício fiscal, aplicando o limite de forma anual; responsabiliza tanto as instituições financeiras quanto as empresas de apostas esportivas por mecanismos de controle e monitoramento dos valores apostados; define sanções para indivíduos que ultrapassarem o limite, como multas e restrições de crédito; além





de prever fiscalização, inclui a obrigatoriedade de **campanhas educativas** para conscientizar sobre os riscos das apostas; e limitase especificamente às **apostas esportivas**.

Ressalte-se que os regramentos regimentais, supracitados, autorizativos para a apensação não estão presentes nesse caso, uma vez que o PL nº 3851/2024 é mais técnico, focado em mecanismos operacionais e na regulamentação das plataformas online, não tratando, portanto, de matéria análoga ao PL nº 2843/2023 que é mais abrangente, com foco no impacto social e financeiro das apostas esportivas, apresentando medidas educativas e preventivas além do controle financeiro.

Sala das Sessões, de dezembro de 2024.

